



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº250.000073.69.5.6, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: MULTIPLUS RECICLAGEM DE GESSO LTDA.

EMPREENDEDOR: MULTIPLUS RECICLAGEM DE GESSO LTDA.

ENDEREÇO: AV SEVERO DULLIUS , 125 - Bairro: ANCHIETA

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC

LOCALIZAÇÃO: AV SEVERO DULLIUS , 125 - Bairro: ANCHIETA

CNPJ: 54.927.423/0001-80

VOLUME 100,00 m3/dia

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de processamento de resíduos de gesso, oriundos da construção civil e demais fontes geradoras.
- 2 Quanto à vegetação:
 - 2.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no imóvel.
 - 2.2 Observar os casos especiais de manejo da vegetação em área privada descritos na Seção VII da Lei Complementar nº 757/2015.
 - 2.3 Atender à Lei Complementar nº 757/2015 quanto ao manejo (remoção, transplante ou poda) e compensação vegetal.
- 3 Quanto à poluição hídrica:
 - 3.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.
 - 3.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
 - 3.3 Armazenar e manipular produtos líquidos (combustíveis, aditivos, produtos líquidos, etc.) e resíduos líquidos [resíduos oleosos da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), etc.] em locais adequados, de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados conforme demais condicionantes desta Licença.
 - 3.4 Manter sistema de drenagem pluvial com canaletas visando escoar a água da chuva e impedir o contato com os resíduos e a contaminação da mesma com qualquer possível líquido que possa ser gerado pelos resíduos ou materiais que possam ser dissolvidos.
 - 3.5 Manter em vigor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.
 - 3.6 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2024.
 - 3.7 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE)

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam, mantendo os devidos registros.

- 3.8 Realizar o abastecimento dos tanques de diesel com o bocal de descarga em local adequado, com cobertura que evite a água pluvial no local, piso impermeável e que direcione as águas contaminadas ou efluentes líquidos provenientes destas operações, através de canaletas, para Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL).
- 3.9 Manter a Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) em conformidade com a Lei Complementar nº 284/1992, de modo que não ocorra a contaminação por óleo para a rede pública ou para os recursos naturais. O equipamento deverá estar corretamente dimensionado para tratar a máxima vazão de efluentes que possam ser gerados nas atividades. A saída da CSOL deverá estar conectada na rede pluvial, não podendo lançar seus efluentes na rede de esgoto sanitária. A CSOL não deverá receber contribuições de águas pluviais.
- 3.10 Realizar limpeza/manutenção periódica na Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) de modo a manter a sua eficiência operacional. O depósito de óleo deverá ser verificado no mínimo semanalmente, devendo ser mantido o nível do líquido desse compartimento abaixo da sua tubulação de entrada, evitando o refluxo do mesmo. O óleo sobrenadante deste depósito deverá ser retirado, armazenado e destinado para rerrefino. O líquido restante (água contaminada com óleo) que restar neste compartimento deverá ser retirado e colocado novamente na entrada da CSOL.
- 3.11 A limpeza geral da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), em especial remoção do lodo acumulado, deverá ser realizada no mínimo semestralmente ou quando o primeiro compartimento estiver preenchido com quantidade de lodo que comprometa sua eficiência, ou conforme especificado em manual/norma (ou no máximo $\frac{1}{4}$ do seu volume). Manter os devidos registros e MTRs/CDFs por ocasião destas limpezas.
- 3.12 Vedado realizar no empreendimento os serviços de reparação mecânica, troca de óleo e/ou lavagem de quaisquer veículos da frota da empresa, caso haja, ou de veículos de terceiros. Esses serviços deverão ser realizados em empresa que possua licença de operação vigente que contemple essa atividade.
- 3.13 Comunicar imediatamente à SMAMUS em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
- 3.14 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.
- 3.15 Constatadas não conformidades em relação à Licença, adotar medidas corretivas a fim de sanar tais inconformidades identificando o evento ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma de implementações/ajustes mantendo relatório no empreendimento.
- 3.16 APRESENTAR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento desta Licença, à EAPIS/SMAMUS através do e-mail eapis@portoalegre.rs.gov.br, em arquivo PDF, confirmando seu recebimento pela equipe, Relatório Técnico Conclusivo sobre a implantação da área de abastecimento de veículos, de armazenamento de combustíveis e do gerador de energia. As adequações deverão atender aos condicionantes desta Licença.
- 4 Quanto à poluição atmosférica:
 - 4.1 Vedado qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima, incineração ou qualquer outro.
 - 4.2 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.
 - 4.3 Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas ou tóxicas,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

- etc.) que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 4.4 Manter com sistema de exaustão e controle eficiente (coletor de pó) os equipamentos ou operações passíveis de provocarem emissões de material particulado, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera ou incômodos ao entorno.
- 4.5 Operar os sistemas geradores de energia em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.325/1988, artigo 18 e demais, e legislações vigentes.
- 4.6 Vedadas as atividades de funilaria, chapeação e pintura por aspersão no local.
- 4.7 Adotar medidas de controle para as operações de carga, descarga e transporte, de modo a evitar a emissão para a atmosfera de material particulado e de substâncias odoríferas que venham causar incômodos ao entorno. Deverão ser praticadas ações para reduzir essas emissões e também de poeiras ocasionadas pelo arraste decorrido da ação dos ventos e pela movimentação de veículos.
- 5 Quanto aos resíduos sólidos:
- 5.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Inclui-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
- 5.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2024.
- 5.3 Vedado o recebimento de materiais/resíduos que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos minerais, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, que possam caracterizá-los como perigosos, Classe I (ABNT NBR 10.004) ou Classe D (Resolução CONAMA nº 307/2002 - se RSCC), e outros tais como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos de serviços de saúde, industriais classificados como Classe I, etc.
- 5.4 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 5.5 Vedado o armazenamento de materiais/resíduos em área externa sem cobertura (telhado) ou sem piso impermeável, mesmo que temporariamente, bem como quaisquer operações de carga, descarga e triagem dos resíduos sólidos. Estas atividades também não podem ser realizadas fora das dependências da empresa, calçadas e arredores, devendo ficar estas áreas desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres. Somente resíduos com nenhum potencial de gerar contaminação ambiental (Classe IIB - inertes), em função da incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo.
- 5.6 Armazenar de forma segura as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), mantendo-as íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico-bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, com vistas ao posterior retorno ao fornecedor (logística reversa) ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 5.7 Destinar os resíduos sólidos recicláveis a unidades/empresas de triagem licenciadas ambientalmente, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 5.8 Adotar e manter critérios técnicos na aceitação dos resíduos de maneira que sejam observados os condicionantes desta Licença de Operação, dando ciência destes às empresas geradoras dos

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

resíduos recebidos, nas quais deve ser realizada a segregação prévia dos resíduos.

- 5.9 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM, mediante acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on-line), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores.
- 5.10 Atender à Lei Municipal nº 11.384/2012, que dispõe sobre o descarte e destinação final de resíduos eletroeletrônicos, visando garantir a logística reversa por meio do retorno ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhamento à reciclagem, tratamento ou destino final adequado devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente para receber tais resíduos.
- 5.11 Atender aos requisitos da Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores, referente à utilização do Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação de Resíduos (CDF). Os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (contidos no anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012 e utilizados nos MTRs/CDFs) deverão ser o mais condizentes possível com cada um dos resíduos gerados/destinados (ver instruções na introdução do anexo I da IN), e esta relação deverá estar descrita no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa para cada resíduo. Caso não exista código com a descrição exata para algum resíduo, escolher por similaridade e complementar a descrição no campo observação do documento (MTR/CDF).
- 5.12 Inserir eletronicamente pelo Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON-LINE no site da FEPAM (<https://mtr.fepam.rs.gov.br/>) a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR - inventário), com periodicidade trimestral (janeiro, abril, julho e outubro), contendo informações sobre o trimestre anterior, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018 e alterações, e de acordo com o Manual do Sistema MTR On-line disponível no mesmo site. Para tanto, o cadastro no sistema MTR deverá estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados). Também deverão ser inseridos na Declaração os resíduos isentos de MTR, conforme portaria acima, tais como: resíduos orgânicos/recicláveis, resíduos equiparados aos resíduos domiciliares, resíduos desobrigados de emissão de MTR pelo artigo 4º da portaria (resíduos com acordos setoriais de logística reversa, óleos lubrificantes usados, embalagens de óleos, pneus, baterias, pilhas, embalagens usadas retornáveis, lâmpadas, resíduos entregues em ecopontos, etc.). O empreendimento deverá fazer o envio da DMR no sistema e manter cópias em PDF arquivadas para fins de comprovação à EAPIS/SMAMUS, em caso de solicitação.
- 5.13 Incluir na Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) trimestral todos os resíduos que foram gerados e que estiverem estocados/armazenados no empreendimento, no final do trimestre, aguardando transporte e destinação. Indicar as quantidades preferencialmente por pesagem ou por estimativa, preenchendo todas as informações solicitadas no quadro, marcando "não" à pergunta "Resíduo já destinado?".
- 5.14 Verificar junto ao órgão competente o licenciamento ambiental das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 5.15 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de destinação para tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente da validade desta Licença.
- 5.16 Vedada a queima a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos de qualquer natureza, ou em recipientes, instalações e equipamentos que não sejam licenciados para essa atividade, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme Lei Estadual nº 9.921/1993 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

- 5.17 Os resíduos classe I, eventualmente recebidos por equívoco, deverão ser segregados e armazenados, conforme as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos), e encaminhados para tratamento ou destino final adequado em locais devidamente licenciados para recebê-los. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on-line), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018.
- 5.18 No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, à qual deverá ser solicitada através do Sistema On-line de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 458/2024 e atualizações posteriores.
- 5.19 Vedado o envio de resíduos sólidos industriais, de resíduos de processos produtivos e resíduos de serviços que não sejam de refeitórios e não-recicláveis de áreas administrativas, para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004.
- 5.20 Manter planilha de controle de resíduos recebidos, destinados (incluindo rejeitos, classe I, etc.) e comercializados no empreendimento à disposição da fiscalização. Essa planilha deverá conter registros diários incluindo tipo, origem, quantidades e destinos dos resíduos, com razão social e nº da LO. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi licenciado.
- 5.21 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do Termo de Referência para a elaboração do PGRS, que se encontra no site da SMAMUS, no link: "<https://prefeitura.poa.br/smamus/residuos-solidos>" com base na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações posteriores.
- 5.22 Manter atualizadas e disponíveis no empreendimento, informações completas sobre a implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos responsáveis técnicos, através de relatório conclusivo com periodicidade, no mínimo anual, conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010. A documentação deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quaisquer inconformidades encontradas deverão ser adequadas e mantidos os registros no respectivo relatório.
- 5.23 Manter responsável técnico devidamente habilitado pela operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) na atividade. A periodicidade do monitoramento deverá ser acordada entre o empreendedor e o profissional, no mínimo de forma anual, mantendo no empreendimento informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano, com base no que orienta o artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010.
- 5.24 Os resíduos da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), lodo e óleo com água, são classificados como perigosos (Classe I) conforme a NBR 10.004/2024, devendo ser gerenciados como tal. Para toda ocasião de destinação destes resíduos, o gerador deverá emitir MTR utilizando os códigos de conteúdos separadores óleo/água, conforme Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, IN IBAMA nº 13/2012. Dentre os códigos que poderão ser utilizados temos: 13 05 02 (*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água, 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água, 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água ou 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
- 5.25 APRESENTAR no prazo de 9 (nove) meses após a emissão desta Licença, à EAPIS/SMAMUS, através do e-mail epais@portoalegre.rs.gov.br, em arquivo PDF, confirmando seu recebimento pela equipe, cópia dos MTR's, CDF's, DMR's e demais comprovantes de destinação, tratamento, retorno aos fabricantes, venda ou doação de todos os resíduos sólidos gerados, destinados ou vendidos no empreendimento, conforme diretrizes acima informadas. Incluem-se resíduos sólidos (da prestação dos serviços, do processamento, embalagens, etc.), resíduos líquidos,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

- lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos equiparados aos domésticos, entre outros.
- 6 Quanto às emissões sonoras e vibracionais:
- 6.1 Legislação e Normas Aplicáveis:
- I. A atividade deverá operar em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou norma que o venha a substituir.
- II. Cumprir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 10.151:2019, referente à avaliação de ruído em áreas habitadas.
- 6.2 Restrições e Proibições Operacionais:
- I. O horário de funcionamento da atividade será restrito ao período diurno, compreendido entre 07h e 19h, ressalvadas as operações internas da linha de reciclagem, que ocorrem em ambiente fechado e não geram impacto significativo ao entorno.
- II. É vedada a utilização do passeio público para quaisquer procedimentos relacionados ao funcionamento da atividade.
- 6.3 Medidas de Controle e Redução de Impacto Acústico:
- I. Manter todas as operações de moagem, trituração e peneiramento de gesso exclusivamente em ambiente fechado, adotando o confinamento das operações como principal medida mitigadora.
- II. Implementar medidas de manutenção predial, preventiva e corretiva de todos os equipamentos ruidosos utilizados na atividade, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.185/1983 ou legislação subsequente.
- III. Implementar, sempre que necessário, medidas complementares de controle acústico para equipamentos localizados em áreas externas, como o gerador de energia e compressores.
- IV. Adotar medidas operacionais eficazes para minimizar a emissão de ruídos que possam impactar o entorno imediato da atividade.
- 6.4 Quanto ao Monitoramento Ambiental (Poluição Sonora):
- Em caso de reclamações formais por poluição sonora, o empreendedor deverá providenciar:
- I. Relatório Técnico de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), contendo:
- Conclusões fundamentadas nos artigos 1º e 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 8.185/1983 ou norma atualizada;
 - Avaliação em conformidade com a NBR 10.151 da ABNT;
 - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/ RRT) de profissional legalmente habilitado;
 - Elaboração em estrita conformidade com a Nota Técnica da SMAMUS/PMPA para Relatórios de Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora (NPS), atendendo integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis;
 - Proposição de medidas corretivas e plano de ação para adequação, se necessário.
- 6.5 Quanto aos Serviços de Carga e Descarga:
- I. As atividades de carga e descarga de mercadorias, insumos e resíduos deverão ser realizadas exclusivamente no período diurno, das 07h às 19h.
- II. É proibido o estacionamento ou a parada de veículos utilizados para carga e descarga nas vias públicas do entorno imediato da atividade.
- 6.6 Quanto aos Serviços de Construção Civil (Reformas e Manutenção Predial):
- I. As atividades de construção civil deverão atender ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983 (ou norma que o suceder), observando os seguintes horários permitidos:
- a. Permitidas das 07h às 19h, em dias úteis;
 - b. Proibidas aos domingos, feriados e no período noturno (das 19h às 07h).
- 7 Quanto ao(s) gerador(es) de energia:
- 7.1 Proibida a instalação sobre áreas com lençol freático superficial, Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou zonas de recarga.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

- 7.2 Manter o(s) gerador(es) de energia instalado(s) em área coberta, sobre piso impermeável e com bacia de contenção revestida de material não combustível que impeça a infiltração de produto vazado para o solo.
- 7.3 Os equipamentos (gerador e tanques) deverão estar sobre piso impermeabilizado (ex: manta geotêxtil, concreto, etc), sobre bases antivibratórias e possuir sistemas de exaustão direcionado para áreas seguras, com previsão de proteção contra intempéries.
- 7.4 As águas pluviais da área do gerador e acessórios deverão ser separadas das demais áreas do empreendimento.
- 7.5 Prever instalação de caixa separadora água/óleo nas áreas com risco de derrame. Os líquidos contaminados devem ser destinados para tratamento externo, caso necessário.
- 7.6 Os equipamentos devem possuir instalação de chaminé, com altura adequada para promover a dispersão e evitar recirculação de gases, em conformidade com limites de emissão estabelecidos por normas estaduais e federais. As fontes estacionárias de poluição do ar deverão seguir o que determina a CONAMA nº 382/2006.
- 7.7 Situações de emergência, em caso de acidente ou incidente com potencial risco de danos ao meio ambiente, devem ser informadas imediatamente para o telefone de contato 24 horas da FEPAM (51-99982.7840).
- 7.8 Prever barreiras acústicas, enclausuramento e isolamento para atender aos limites estabelecidos pela legislação municipal e normas ABNT.
- 8 Quanto ao(s) tanque(s) de armazenamento de combustível (SAAC):
 - 8.1 Manter o(s) tanque(s) de armazenamento de combustível instalado(s) em área coberta, sobre piso impermeável e com bacia de contenção revestida de material não combustível que impeça a infiltração de produto vazado para o solo.
 - 8.2 As instalações destinadas ao armazenamento de combustível deverão permanecer cercadas, possibilitando acesso ao local somente às pessoas autorizadas.
 - 8.3 Manter a área de abastecimento do(s) tanque(s) de combustível com piso impermeável, em concreto liso, sem fissuras e emendas, com caimento para o sistema de drenagem que direcione o efluente para caixa separadora.
 - 8.4 Fazer a manutenção periódica do(s) tanque(s), de forma a evitar acidentes que comprometam o meio ambiente.
 - 8.5 Realizar, de pronto, os procedimentos de intervenção necessários visando à contenção e à remoção das substâncias geradoras do dano até a obtenção de condições satisfatórias, com acompanhamento por profissional habilitado, considerando sua especificidade, ou equipe técnica qualificada.
 - 8.6 As instalações devem seguir as normas da ABNT NBR 17505-1/2020 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis).
 - 8.7 Os tanques deverão possuir bacia de contenção, com capacidade mínima de 110 (cento e dez) % do volume do tanque, ter piso impermeabilizado e válvulas de fechamento para evitar derrame no solo.
 - 8.8 Situações de emergência, em caso de acidente ou incidente com potencial risco de danos ao meio ambiente, deverão ser informadas imediatamente para o telefone de contato 24 horas da FEPAM (51-99982.7840).
- 9 Quanto à preservação ambiental:
 - 9.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de contaminação.
 - 9.2 Identificar e relacionar as oportunidades de melhoria ambiental favoráveis às rotinas operacionais e de serviços do empreendimento, visando à minimização de falhas, redução de

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com as seguintes condições e restrições:

- desperdícios, controle do impacto ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente. O documento deverá ter parecer conclusivo acerca das metas e objetivos alcançados.
- 9.3 Para uso de energia solar, o empreendimento deverá garantir o cumprimento das regulamentações ambientais estaduais e normas urbanísticas municipais.
- 9.4 A água da chuva captada no empreendimento possui uso permitido para limpeza de pátios, calçadas, lavagem de veículos (quando liberado no empreendimento), irrigação de jardim e descargas de sanitários. Não possui indicação para consumo humano.
- 10 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
- 10.1 Atender à Lei Municipal nº 13.956/2024 suas alterações e regulamentações, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 10.2 Manter atualizado o seguro de responsabilidade civil dos veículos de divulgação.
- 10.3 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.
- 10.4 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.
- 10.5 A presente licença ambiental poderá ser modificada, suspensa ou revogada, a qualquer momento, com base no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 8.267/1998, se for constatado que a exposição do(s) veículo(s): causa prejuízo ao acesso a serviços ou à circulação urbana; apresenta condições potenciais de risco; interfere ou prejudica a visibilidade dos elementos significativos na paisagem de Porto Alegre ; prejudica o bem-estar da população do entorno; causa insegurança ao trânsito de veículos e pedestres; ou apresenta qualquer inadequação à Lei Municipal nº 13.956/2024.
- 11 Disposições gerais:
- 11.1 Providenciar um canal de comunicação com a comunidade do entorno, devendo ser disponibilizado um meio de contato direto com os responsáveis pelo empreendimento/atividade, em local visível, com vistas à mitigação de eventuais conflitos de convivência.
- 11.2 Providenciar inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme previsto na Lei Federal nº 6.938/1981, artigo 9º, inciso XII, caso aplicável.
- 11.3 Recomenda-se providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel durante a vigência desta Licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 3 Cadastro disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/licenca-de-operacao-lo>.
- 4 Cópia do alvará de localização e funcionamento, se houver.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Cópia da carta de habitação (habite-se), se houver.
- 7 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 8 Cópia da última conta de água da atividade.
- 9 Relatório fotográfico e descritivo de todas as áreas de armazenamento e manipulação de produtos líquidos (combustíveis, solventes, aditivos, resíduos oleosos, etc.), elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento, atendendo às condicionantes desta LO e de legislação pertinente. Os registros fotográficos deverão conter legenda, permitir a visualização das áreas, tanto de perto quanto de longe, que possibilite visualizar também a cobertura e o piso dos locais, além dos sistemas de controle de poluição (hídrica, atmosférica e de resíduos) e a localização no empreendimento.
- 10 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e contendo, entre os outros, registro fotográfico com fotos de pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos.
- 11 Cópia dos Relatórios Conclusivos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo estes apresentarem informações e fotografias quanto ao atendimento das diversas diretrizes/aspectos do plano.
- 12 Declaração do proprietário da empresa ou seu representante legal, atestando a ciência do relatório de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e das eventuais necessidades de adequações nele apontadas.
- 13 Cópia dos MTR's, CDF's e DMR's comprovando a destinação, tratamento, retorno aos fabricantes, venda ou doação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, conforme diretrizes acima informadas. Incluem-se resíduos sólidos (da prestação dos serviços, da produção, embalagens, etc.), resíduos líquidos, lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos equiparados aos domésticos, entre outros.
- 14 Cópia dos comprovantes de destinação (MTRs/CDFs ou outro tipo de comprovação que atenda às definições contidas nesta Licença) dos resíduos gerados relacionados às limpezas da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), bem como eventuais outros registros referentes à limpeza e manutenção deste equipamento. Deverão, conforme o resíduo, ser utilizados os códigos da Lista Brasileira de Resíduos (IN IBAMA nº 13/2012): 13 05 02 (*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água; 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água; 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água; 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
- 15 Cópia das licenças ambientais, em vigor, das empresas de transporte dos resíduos Classe I e das licenças das empresas de tratamento ou destino final de todos os resíduos gerados, que deverão estar em anexo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- 16 Projeto da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) instalada, acompanhado de declaração atestando que o equipamento tem estrutura construtiva em conformidade, ou equivalente, com a Lei Complementar nº 284/1992 (artigo 30 e anexo 7), possuindo 3 compartimentos mais depósito de óleo, e que está corretamente dimensionado para tratar a máxima vazão de efluente gerado na atividade de lavagem dos veículos, considerando o somatório das vazões de água de todos os equipamentos de lava a jato, mangueiras e máquinas automáticas de lavagem existentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que elaborou. Não é necessário apresentar laudo de análises físico-químicas.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 17 Plano de manutenção/limpeza periódica da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL) seguindo as recomendações do fabricante do modelo utilizado. O plano deve prever planilha para acompanhamento dos dois tipos de limpeza a serem realizadas: uma limpeza total do equipamento, com retirada de todo o lodo formado, com periodicidade anual, e outra limpeza básica periódica frequente a ser realizada no compartimento intermediário que separa o óleo e no depósito de óleo, a serem verificados, no mínimo semanalmente, devendo ser mantido o nível do líquido do depósito de óleo abaixo da sua tubulação de entrada, evitando o refluxo do mesmo. O óleo sobrenadante deste depósito deverá ser retirado, armazenado e destinado para rerrefino. O líquido restante (água contaminada com óleo) que restar neste compartimento deverá ser retirado e colocado na área de lavagem para entrar na CSOL novamente. Estas planilhas deverão conter informações como: data da limpeza, empresas de destino dos resíduos no caso da limpeza total, LO em vigor destes destinos, nome funcionário que acompanhou ou realizou as limpezas, situação da CSOL antes da limpeza, etc. Incluir no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) também a previsão dos resíduos que serão gerados a partir das limpezas periódicas realizadas na CSOL indicando as empresas que farão as coletas apresentando as respectivas licenças de operação de transporte e destino final compatível com os resíduos.
- 18 Cópia das planilhas de controle de resíduos recebidos, destinados e comercializados no empreendimento, com todas informações conforme diretrizes desta Licença. Essa planilha deverá conter registros mensais incluindo tipo, origem, quantidade e destino dos resíduos, e demais determinações dos condicionantes desta Licença.
- 19 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.
- 20 Relação detalhada de todos os serviços integrantes da atividade, com os respectivos horários de operação previstos e/ou autorizados pelo alvará de funcionamento vigente.
- 21 Plantas ou croquis esquemáticos indicando claramente a localização de todos os equipamentos geradores de emissões sonoras (compressores, geradores de energia, triturador de gesso, peneira rotativa, esteiras e pá carregadeira) no interior do imóvel e sua relação com as edificações vizinhas.
- 22 Relatório fotográfico detalhado dos espaços onde estão instalados os equipamentos geradores de emissões sonoras, evidenciando o confinamento das operações no galpão e eventual tratamento acústico e antivibracional existente.
- 23 Especificação dos horários de operação de todos os equipamentos geradores de emissões sonoras e das atividades de carga e descarga de insumos e materiais.
- 24 Documento relacionando as melhorias na preservação ambiental, obtidas mediante práticas favoráveis, minimização de falhas, redução de desperdícios e o controle do impacto no meio ambiente, durante a operação do empreendimento, informando o responsável pela compilação desses dados.
- 25 Cópia da Autorização Especial para expor veículo de divulgação emitida pela Equipe de Paisagem e Mobiliário Urbano (EPMURB/SMAMUS).
- 26 Cópia da Apólice do seguro de responsabilidade civil dos veículos de divulgação atualizada.
- 27 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.
- 28 Laudo Técnico atestando a estabilidade estrutural dos veículos de divulgação e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 021553 / 2025

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 02/12/2029, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 02 de Dezembro de 2025

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da
Sustentabilidade